



Sessão de 09/06/2021

ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-7859/989/21

Representante: R J - EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Representada: COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico SESP nº 03/2021, Processo nº SESP-PRC-2020/00141, da Secretaria de Esportes, tendo por objeto a constituição de sistema de registro

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-12601/989/21

Representante: CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Objeto: Embargos de Declaração em face da decisão que julgou procedente a representação interposta por Noroeste Empreendimentos e parcialmente procedente a apresentada por Thaís Cristina Oliveira Schmidt, de

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



CONSELHEIRO RELATOR.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSOS ORDINÁRIOS

01 TC-004678.989.21-1 (ref. TC-001525.989.19-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP, no valor de R\$645.235.200,00.

Responsável(is): Marco Antônio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Fernando Costa Neto (Superintendente Geral do SECONCI/SP) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular o contrato de gestão.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

02 TC-004680.989.21-7 (ref. TC-011500.989.19-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 22-03-19.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

03 TC-004681.989.21-6 (ref. TC-011605.989.19-3)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 26-04-19.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

04 TC-004682.989.21-5 (ref. TC-001433.989.20-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 26-12-19.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).



Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-12594/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 13/2021, Processo Administrativo nº 32/2021, da Prefeitura Municipal de Taciba, tendo por objeto o registro de preços para aquis

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11885/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021, da Prefeitura Municipal de Narandiba, tendo por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

TC-12225/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Processo Licitatório n.º 48/2021, da Prefeitura Municipal de Andradina, que objetiva o registro de preços para aquisição

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)



TC-12232/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE IRACEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 010/2021, Processo Administrativo nº 037/2021, da Prefeitura Municipal de São João do Iracema, tendo por objeto a contratação de

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-12621/989/21

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 11/2021, Processo nº 116/2021, da Prefeitura Municipal de Lorena, tendo por objeto a ata de registro de preços para aquisição de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12646/989/21

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 024/2021, Processo n.º 080/2021, da Prefeitura Municipal de Salto Grande, que objetiva a contratação de licença de uso de progr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12663/989/21

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 11/2021, Processo nº 116/2021, da Prefeitura Municipal de Lorena, tendo por objeto a ata de registro de preços para aquisição de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-12577/989/21

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Pregão Eletrônico n.º 011/2021, Processo n.º 6.392/2021, da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, que



objetiva a contratação de pessoa jurídica vis

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-12888/989/21

Representante: FERRARINI COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 006/2021, Processo n.º 039/2021, da Prefeitura Municipal de Echaporã, que tem por objeto o registro de preços para eventual con

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-12796/989/21

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: CONSORCIO PUBL.INTERM.DE INOVACAO E DESENV.DO EST.DE S.P.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2021, Processo n.º 009/2021, do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CIN

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-12831/989/21

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 27/2021, da Prefeitura Municipal de Paranapanema, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de l

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-12915/989/21

Representante: CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 008/2021, Processo n.º 186/2021, da Prefeitura Municipal de Avaré, tendo por objeto a contratação de empresa especializada par

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-12071/989/21

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Retificado de Pregão



Eletrônico - Participação Ampla - n.º 12/2021, Processo Administrativo n.º 4.023/2021, da Prefeitura Municipal de Cajamar, objetiva

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11272/989/21

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n.º 13/2021, Processo Licitatório n.º 3.867/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que objetiva a contratação de pessoa jurídica

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11319/989/21

Representante: DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n.º 13/2021, Processo Licitatório n.º 3.867/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que objetiva a contratação de pessoa jurídica

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11425/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão nº 010/2021, Processo nº 521/2021, da Prefeitura Municipal de Roseira, tendo por objeto a aquisição de pneus.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-10278/989/21

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 1930/2020-1, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, que objetiva a contratação de empresas

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-10357/989/21

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 1930/2020-1, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, que objetiva a contratação de empres

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-11120/989/21

Representante: DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 016/2021, Processo n.º 164/2021, da Prefeitura Municipal de Avaré, que tem por objeto a contratação de empresa especializada pa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. COM DETERMINAÇÃO.

TC-11267/989/21

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 016/2021, Processo n.º 164/2021, da Prefeitura Municipal de Avaré, que tem por objeto a contratação de empresa especializada pa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-10301/989/21

Representante: RIBERDENTE SERVICOS ODONTOLOGICOS S/S LTDA

Representada: SERVIÇO ASSISTENCIAL A SAÚDE MUNICIPIARIOS DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Credenciamento n.º 02/2021, do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM, objetivando o credenciamento de prestador

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. COM DETERMINAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RECURSOS ORDINÁRIOS

05 TC-026571.989.20-1 (ref. TC-018042.989.16-0)

Recorrente(s): Márcio Cecchettini – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços para implantação, treinamento, fornecimento e manutenção de sistemas informatizados de gestão, destinados à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, no valor de R\$926.950,00.

Responsável(is): Márcio Cecchettini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Erminon Inocêncio Teixeira (OAB/SP nº 168.407), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-004573.989.21-7 (ref. TC-018042.989.16-0)

Recorrente(s): CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços para implantação, treinamento, fornecimento e manutenção de sistemas informatizados de gestão, destinados à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, no valor de R\$926.950,00.

Responsável(is): Márcio Cecchettini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Erminon Inocêncio Teixeira (OAB/SP nº 168.407), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-007673.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as correspondentes despesas, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

08 TC-007676.989.21-3 (ref. TC-016548.989.17-7 e TC-013727.989.18-8)

Recorrente(s): Unyduy Comercial Locações Ltda. (atual denominação de Unyduy Comercial Locações EIRELI).

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e Unyduy Comercial Locações EIRELI, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, no valor de R\$1.318.630,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a requisição de serviços de 27-10-17, e ilegais as correspondentes despesas, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-007681.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente(s): Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as correspondentes despesas, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverton de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

10 TC-017025.989.20-3 (ref. TC-004440.989.18-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Miracatu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ezigomar Pessoa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-05-20.

Advogado(s): Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055) e Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 TC-011983.989.21-1 (ref. TC-018195.989.20-7 e TC-004336.989.18-1)

Embargante(s): Dean Alves Martins – Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-05-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-06-20.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Laura Moreira Pinto Santos (OAB/SP nº 231.619), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

AÇÃO DE REVISÃO

12 TC-016150.989.20-0 (ref. TC-024199.989.18-7 e TC-013610.989.20-4)

Autor(es): Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, para análise da ausência de controle nos plantões médicos e dos bens patrimoniais no Pronto Socorro Municipal e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Responsável(is): Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-024199.989.18-7, mantida em sede Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 16-06-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490), Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176) e Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921).

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



AÇÃO DE RESCISÃO

13 TC-019946.989.20-9 (ref. TC-020029.989.18-3)

Autor(es): Quitéria Romão da Silva – Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT, no exercício de 2017.

Responsável(is): Quitéria Romão da Silva (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-020029.989.18-3, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Edilena Bernini Penão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS

14 TC-018022.989.20-6 (ref. TC-005904.989.19-1, TC-005907.989.19-8, TC-005910.989.19-3 e TC-005911.989.19-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Auto Ônibus Nardelli Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de passageiros, destinado aos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Responsável(is): Milta Alves Ribeiro Maron e José Carlos Grigoletto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 29-12-16, 29-12-17, 31-08-18 e 27-12-18.

Advogado(s): Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-026121.989.20-6 (ref. TC-005044.989.16-8)

Recorrente(s): Enio Luiz Tenório Perrone – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Enio Luiz Tenório Perrone (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-027513.989.20-2 (ref. TC-004231.989.18-7)

Requerente(s): Leonardo Dalarme Ferrari – Inventariante do Espólio de José Valentim Ferrari – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Valentim Ferrari e Nilson da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.

Advogado(s): Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSOS ORDINÁRIOS

17 TC-020215.989.20-3 (ref. TC-005005.989.16-5)

Recorrente(s): Marcos Rogério Soares de Góes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Macatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Marcos Rogério Soares de Góes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Andréia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



18 TC-020860.989.20-1 (ref. TC-005019.989.16-9 e TC-023025.989.19-5)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Benedito Julião Matheus de Souza e Claudinei Bastos Xavier (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 22-10-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341) e Lenine Póvoas de Abreu (OAB/MT nº 17.120).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

19 TC-026297.989.20-4 (ref. TC-006191.989.16-9)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Itatiba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Flávio Adriano Monte (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thiago Vinícius de Carvalho Soares (OAB/SP nº 275.803) e Antonio de Carvalho (OAB/SP nº 90.460).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

20 TC-000238.989.21-4 (ref. TC-006170.989.16-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Márcia Moreira de Sousa Perassi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945), Alexandre Luis Baratela (OAB/SP nº 107.918) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSOS ORDINÁRIOS

21 TC-009443.989.21-5 (ref. TC-018518.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$2.787.803,07.

Responsável(is): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-009444.989.21-4 (ref. TC-019265.989.20-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$2.787.803,07.

Responsável(is): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-009445.989.21-3 (ref. TC-020115.989.20-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$2.787.803,07.

Responsável(is): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-009549.989.21-8 (ref. TC-018518.989.20-7, TC-019265.989.20-2 e TC-020115.989.20-4)

Recorrente(s): Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$2.787.803,07.

Responsável(is): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 21-07-20 e 03-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-023640.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

Recorrente(s): Adriana Dearo Del Bem – Ex-Prefeita do Município de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R\$499.868,57.

Responsável(is): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

26 TC-023657.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

Recorrente(s): Almeida e Aguiaro Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R\$499.868,57.

Responsável(is): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

27 TC-004591.989.21-5 (ref. TC-005636.989.19-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Dalva Dias da Silva Berto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP nº 218.375), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298) e Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159).

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

28 TC-001875.989.21-2 (ref. TC-004407.989.18-5)

Requerente(s): Pedro Franco de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Pedro Franco de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogado(s): Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



29 TC-009750.989.21-2 (ref. TC-024203.989.20-7, TC-012583.989.17-3, TC-015487.989.17-0, TC-012776.989.17-0 e TC-011074.989.18-7)

Embargante(s): Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Prefeita do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição de óleo Diesel S-10, com tanque aéreo para abastecer a frota municipal, no valor de R\$2.100.000,00.

Responsável(is): João Luís de Sousa, Arivaldo de Albuquerque e Christiane Merighi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 07-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 20-09-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável João Luis de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

30 TC-007654.989.21-9 (ref. TC-021760.989.19-4, TC-022656.989.19-1 e TC-021344.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, objetivando o fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal, no valor de R\$3.726.720,00.

Responsável(is): Joel David Haddad (Prefeito), Luciano Henrique Souza Oliveira e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos de 11-09-19 e 02-09-20, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



BERALDO.

31 TC-024295.989.20-6 (ref. TC-010471.989.16-0)

Recorrente(s): INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (antigo ICV – Instituto Ciências da Vida), Lucas Lencki Rocha e Tania Regina Souza de Almeida – Ex-Presidentes do INCS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense ao ICV – Instituto Ciências da Vida (atual INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde), no valor de R\$2.443.000,00.

Responsável(is): Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita), Lucas Lencki Rocha, Tania Regina Souza de Almeida (Presidentes da Beneficiária) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Lucas Lencki Rocha, Pedro Barreto de Godoy e Tania Regina Souza de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Alessandra Zavanella Rodrigues (OAB/SP nº 313.238), Renato Neves Nicoletti (OAB/SP nº 14.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 9 de junho de 2021

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL